



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

**Parecer**

**Projecto de Lei CDS-PP (551/X/3SL)**

Regula o regime de avaliação dos programas educativos.

**Relatora: Deputada Odete João (PS)**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## **Índice**

<b>Parte I – Considerandos da Comissão -----</b>	<b>3</b>
<b>Parte II – Opinião da Relatora -----</b>	<b>5</b>
<b>Parte III – Parecer da Comissão -----</b>	<b>7</b>
<b>Parte IV – Anexos ao Parecer -----</b>	<b>8</b>



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## Parte I - Considerandos da Comissão

Considerando que:

1. Oito Deputados em nome do Grupo Parlamentar do CDS – Partido Popular (CDS-PP) tomaram a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 551/X/3ª – “Regula o regime de avaliação dos programas educativos”, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e do artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).
2. Em 7 de Julho de 2008, a presente iniciativa mereceu o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, admitindo-a e ordenando a sua baixa à Comissão de Educação e Ciência.
3. A Lei de Bases do Sistema Educativo estipula no artigo 52.º que *«o sistema de educativo deve ser objecto de avaliação continuada, que deve ter em conta os aspectos educativos e pedagógicos, psicológicos e sociológicos, organizacionais, económicos e financeiros e ainda os de natureza político-administrativa»*.
4. A Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, aprova o sistema de avaliação da educação e do ensino não superior, que inclui, entre os seus objectivos, *«promover a melhoria da qualidade do sistema educativo, da sua organização e dos seus níveis de eficiência e eficácia, apoiar a formulação e o desenvolvimento das políticas de educação e formação e assegurar a disponibilidade de informação de gestão daquele sistema»*.
5. De acordo com o artigo 11.º da Lei n.º 31/2002, de 20 de Dezembro, o sistema de avaliação encontra-se alicerçado numa estrutura orgânica que é composta por uma comissão especializada permanente ao nível do Conselho Nacional de Educação, e por serviços do Ministério da Educação que têm competência na área da avaliação do sistema educativo.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

6. A estrutura orgânica responsável pelo sistema de avaliação da educação assume funções de planeamento, coordenação, definição de processos, execução, desenvolvimento, apreciação, interpretação e divulgação de resultados.
7. Os autores do Projecto de Lei em apreço consideram que *«a qualidade dos programas educativos é essencial para a melhoria geral da qualidade do sistema educativo»* e que *«não será possível garantir critérios de qualidade dos programas educativos se não se criar um bom sistema de avaliação dos programas»*.
8. O CDS-PP assinala *«três defeitos principais»* dos programas educativos: (i) a sua extensão; (ii) a falta de adequação; (iii) e a indiferença *«face às dinâmicas, características e tradições locais da comunidade educativa»*.
9. O diploma em análise visa estabelecer *«regras gerais necessárias à concretização de um sistema global de avaliação e acompanhamento dos programas educativos»* e *«os princípios gerais que asseguram a harmonia, coesão e credibilidade do sistema»*, propondo ainda *«a criação de Comissões de Avaliação por cada área disciplinar e de um Conselho de Avaliação de Programas Educativos»*.
10. Do ponto de vista sistemático, o Projecto de Lei divide-se em 4 capítulos que tratam, respectivamente, das *«Disposições Gerais»*, das *«Consequências da Avaliação»*, do *«Conselho de Avaliação dos Programas Educativos»*, e das *«Disposições Finais»*.
11. De acordo com a nota técnica que acompanha o presente projecto de lei (em anexo), não existem outras iniciativas legislativas pendentes sobre a matéria em causa.
12. No passado dia 16 de Setembro, o Projecto de Lei n.º 551/X foi apresentado pelo Senhor Deputado José Paulo Carvalho (CDS-PP), em reunião da Comissão de Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 132.º do RAR.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## Parte II - Opinião da Relatora

**(Esta parte reflecte a opinião política da relatora, Deputada Odete João)**

A avaliação e monitorização dos programas em vigor no ensino básico e secundário são essenciais para garantir a qualidade do sistema educativo, no entanto não se esgotam em si mesmo. Uma visão holística do sistema é indispensável para se garantir que os currículos respondem de forma adequada aos desafios do futuro da sociedade na formação integral dos alunos.

A lei nº 31/2002, da responsabilidade do PSD/ CDS, cujo objecto é o sistema de avaliação do ensino básico e secundário e define as estruturas a quem compete essa missão é omissa na presente proposta de lei apresentada pelo CDS/PP. Os proponentes ignoram as competências atribuídas ao Conselho Nacional de Educação e da Direcção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular e propõem a criação de uma nova estrutura que de forma espartilhada se organiza por área disciplinar, com o único objectivo de avaliar programas educativos.

Embora, no plano dos princípios, se partilhe a coerência dos argumentos de que a cultura da avaliação deve existir na concepção e na execução dos programas educativos, no entanto, deve-se referir que os programas escolares, na fase da concepção, são elaborados por especialistas, são objecto de discussão e de consulta pública, onde vários peritos e especialistas se pronunciam, bem como, instituições de ensino superior, associações e sociedades científicas. O mesmo não se passa ao nível da monitorização dos programas, onde se reconhece que muito há a fazer para garantir a sua qualidade, mas entendemos que essa missão tem de ser integrada numa perspectiva mais ampla de avaliação dos currículos.

A constituição de comissões de avaliação por área disciplinar proposta é pouco ágil e de eficácia duvidosa. Só para o currículo do curso científico-humanístico seriam precisas 28 comissões, cada uma com nove membros. O Conselho de Avaliação dos Programas Educativos



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

com os seus 28 representantes seria inoperacional. De referir ainda que o processo só estaria completo depois de constituídas todas as restantes comissões que respondessem ao ensino básico e aos restantes cursos do ensino secundário – tecnológicos, profissionais e artísticos especializados.

Em suma, a presente Proposta de Lei, não só, não se afigura viável na sua operacionalização pela forma como se organiza como iria duplicar competências de estruturas já existentes.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

## Parte III - Parecer da Comissão

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no dia 23 de Setembro de 2008, **aprova por unanimidade** a seguinte **conclusão**:

**O Projecto de Lei n.º 551/X/3.<sup>a</sup>, apresentado pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para o debate.**

Palácio de São Bento, 23 de Setembro de 2008

A Deputada Relatora

O Presidente da Comissão

---

Odete João

---

António José Seguro



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
**Comissão de Educação e Ciência**

**Parte IV – Anexos ao Parecer**

**Anexo I – Nota Técnica**